



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XII — N.º 163

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1966

TERMO DE AUDIENCIA (7) VIGESIMA QUARTA AUDIENCIA

EM 31 DE AGOSTO DE 1966

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Escrivão, o Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

Aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano da mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Sessões do Supremo Tribunal Federal, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, como Vice-Diretor Geral, foi pelo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdão e recebimento de requerimentos, o que foi cumprido pelo Sr. Wilson Fernandes da Silva, Auxiliar de Plenário.

I — Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acordãos:

Tribunal Pleno

ATA DA VIGESIMA SESSÃO PLENA EXTRAORDINARIA.

EM 1 DE SETEMBRO DE 1966

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Oscar Corrêa Pina — Secretário, o Dr. Alvaro Ferreira dos Santos.

As treze horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Villas Boas, Gonçalves Oliveira, Victor Nunes Leal, Pedro Ayres, Hermes Lima, Evandro Lins e Silva, Adalberto Negueira, Prado Kelly e Alomar Baleeiro.

Acenciado, o Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa, Presidente. Os presentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Osvaldo Trindade e Lalayette de Andrade.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

CENTENARIO DO NASCIMENTO DO MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS.

Apresentando a sessão o Exmo. Sr. Ministro Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal, que assim discursou:

Esta perpetuando em anedotas e em contraste, que Hermes acatava, entre fazer uma frase feliz num elástico bem protegido e pensar de lábio de toco. Essa imagem batem-me bem apropriada para iniciar este quase improvável em homenagem a memória de Hermenegildo de Barros, cujo destino foi pensar e viver no tormento. Ele próprio fruita um fermento de vitalidade em suas "obscurezas violentissimas", com seus "in-

Republicando por ter saído com incorreção no D. J. de 31 de agosto de 1966 — Pág. 161.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

milgos ferozes", desdenhando de quem "levou sempre vida calma e sossegada", sem passar pela "prova de fogo", na qual se vasculha a vida pública e privada do adversário.

Talvez uma certa hostilidade social difusa, mais presentida que observada, tenha contribuído para fazer daquele homenzinho franzino e gladiador herculeo que sempre foi, ardego como um potro selvagem, vigilante na defesa e veloz no ataque, desferindo golpes que a sua vigorosa e clara argumentação tornava realmente impiedosos.

Parece estranho que eu concorde a bosquejar por essa forma o perfil do conceituado juiz que pontificou nesta Corte durante mais de dezoto anos de 1919 a 1937, depois de ter ilustrado por dezesseis o Tribunal da Relação de Minas Gerais e de haver servido outros treze como juiz de primeira instância em varias comarcas. Mas, passados cem anos do seu nascimento, e preferivo que eu não apareça em toda a sua grandéza, sem dúvida, mas também na sua realidade humana, cujo traço predominante não foi a serenidade, mas a bravura. Bravura abecrada na sua honradez agressiva, no seu meio fanático sentimento de dever, na sua indomável capacidade de trabalhar e produzir. O casamento da filha não o arrancou da sala de julgamentos, nem um acidente de automovel o impediu de comparecer a sessão do dia seguinte. Na sua longa judicatura de nível superior, jamais faltou um dia sequer as reuniões de seu Tribunal e, na primeira manha, nunca deixou mais de um terço do prazo disponível para mudança em caso de renovação. Justificava em parte sua notável assiduidade com a preocupação de não se enganar a orientação do Tribunal no que dependesse de seu voto.

A polemica e a luta serviam de tempero a sua abimcação cotidiana, desde quando estreou, em 1927, como Promotor, em Jantaria, sua cidade natal, antes de cumprir os vinte e um anos, formado pela Faculdade de Direito de S. Paulo. Metido áquela tempo na poléica, seria logo acusado de prevaricação pelos adversários, por ter deixado de oferecer denuncia, num caso de ferimento casual na mão da vítima, que veio a falecer da infecção subsequente.

Absolvido nas duas instâncias, seria alguns anos depois novamente acusado de falta funcional já como juiz em Carmo do Paranaíba, porque deixara de conhecer de um pedão de *habeas corpus* redigido a lapis e em poucas linhas, tendo, entretanto, tomado providencias pessoais que resultaram na soltura do paciente. O

Tribunal de Minas igualmente o absolven, em termos honrosos, porque o magistrado tinha cumprido escrupulosamente a lei processual.

Como Desembargador, travaria violenta discussão pela imprensa com um colega, a quem processou judicialmente, mas o feito foi anulado. Esse episodio ele o documentou minuciosamente e causticamente no livro intitulado *Tribunal Especial*.

De qualquer coisa que o acusassem, ainda que por insinuações, Hermenegildo apanhava a luva e saía para o combate. Tanto fazia que fossem inimigos de outras pugnas como companheiros de trabalho, panfletários conhecidos ou acusadores obscuros. Cartas, artigos, votos, processos judiciais, de todas as armas lançava mão para se defender, e se defendia atacando. Conseguiu condenar o poderoso jornalista Joao Laje, que se livraria pelo indulto, e se ia levado, numa segunda queixa, a retratar-se publicamente.

Chegou ao extremo, em longo capítulo de suas memorias, de relatar, cerradamente, duas cartas anónimas, que o acusavam de maquiagem e despeito por não ter chegado a presidência do Supremo Tribunal. No sétimo ano de sua Vice-Presidência fora surpreendido com a aposentadoria compulsoria, cujo limite a Constituição de 1937 havia baixado de 75 anos para 68. Seria, então em pouco, o substituto de Edmundo Lins, pela terceira vez, mas não se queixou do Governo, por ser a medida de caráter gera. Pronunciada a Constituição, deixou imediatamente de comparecer ao Tribunal, sem aguardar o decreto de aposentadoria, entendendo que estava impedido de julgar, porque já contava setenta e um anos e treze. Nesta sua defesa contra censores encapuzados, não hesitou em depreciar a presidência, pelas dificuldades e contingencias do cargo, tanto mais que já tinha um título impar: fora o primeiro e unico presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, perante, fechadas as urnas, também fora extinta a Justiça especializada no mesmo ano de 1937.

Prisioneiro desse temperamento arrebatado, vivia nele um grande jurista a que a inteligência excepcional dava grande realce. Publicou um volume — *Direito das Sucessões* — na coleção dos comentários ao Código Civil, editada por Paulo de Lacerda; reuniu em outro suas sentenças na Comarca de Ubatã; e transcreveu, nos quatro volumes das *Memórias do Juiz Mais Antigo do Brasil* (1942), as decisões e votos mais significativos que pronunciara no Supremo Tribunal.

Conquanto fôsse avesso á citação de autores estrangeiros, utilizava com propriedade nossas melhores fontes doutrinarias e desenrolava o seu raciocinio de maneira sistemática e minuciosa. O estilo era limpo e singelo, mas tenso, como se pretendesse esmagar na sua moenda verbal, não só os argumentos, mas a propria cabeça dos seus oponentes.

Devoto da coerencia, tachava frequentemente os colegas e o Tribunal de contraditórios. Admitia que na magistratura colegiada, onde so o relator e os revisores viam os autos, era impossível evitar incongruencias, mas desafiava com orgulhos: "... ou teria, talvez, um ou outro voto contraditório, mas podia afirmar com segurança que seria eu o menos contraditório de todos os ministros..." Outro ponto de honra para ele era a clareza da linguagem: "Não estou... inibido de repetir o que outros disseram, isto é, que uma quantidade — a clareza — me tem sido generosamente reconhecida."

No periodo em que Hermenegildo de Barros foi Ministro, grandes temas juridicos, varios deles com apaixonadas implicacoes politicas foram submetidos ao Supremo Tribunal. O País atravessava uma quadra revolucionaria (1922, 1924, 1930, 1935) e este ciclo só teria o seu primeiro compasso de espera no golpe de 1937. A primeira reforma constitucional (1926), não só restringiria o *habeas corpus*, que o Tribunal havia entendido a proteção geral dos direitos individuais violados ou ameaçados como reduziria os poderes da Corte durante o estado de sitio, então frequente. Com a Revolução de 1930, seis Ministros seriam afastados disciplinariamente, ou, em suas palavras, "varridos do Supremo Tribunal", com o inflamado protesto público de Hermenegildo. A nova Constituição seria logo emanada, viriam sucessivos estados-de-guerra, seria criado um Tribunal político, e láda essa metamorfose veio deszubocar no longo impasse do Estado Novo.

Hermenegildo, fiel ao texto da lei, menos audacioso na criação jurídica, satirizava a concepção do *juiz moderno*, que ele simbolizava no *juiz* que julga contra a lei e a prova dos autos. "Não sei — dizia — o que seja *juiz moderno*, nem o que seriam *juizes revolucionarios*, como desejavam que o fôsem os partidários da Revolução de 1930. Não era raro ouvir dele: precisamos de *juizes revolucionarios*". E respondia, citando latim: "A lei é o *juiz* mudo; o *juiz* é a lei falado."

Com essa funda convicção do papel do *juiz* sempre se manifestou contra a ampliação do instituto de *habeas corpus* a outros direitos que não a liberdade física, mas, nesse terreno, ele utilizava o *habeas corpus* em certa fase, com mais largueza que a maioria do Tribunal. Mesmo em

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO FERREIRO PEREIRA
CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **FLORIANO GUIMARÃES**

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Interess. nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do lalão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais se fornecerão aos assinantes se os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

estado de sítio, examinava os motivos das prisões, para fumigar as que não visassem, comprovadamente, a segurança do Estado e da ordem pública. Em relação a outros direitos, como era vencido na preliminar da idoneidade do writ, formava, no mérito, entre os que mais condenavam o arbúrio e a prepotência. Reclamava, por exemplo, que a censura à imprensa, a pretéxia do estado de sítio, pudesse ser exercida desrelicionadamente. E, quando o Presidente da República — que, como Governador de Minas, o indicara para o Supremo Tribunal — decretou a intervenção no Estado do Rio, para depor Raul Fernandes, sua voz foi das mais fortes na censura a esse ato que parecia um atentado à soberania do Tribunal. O dever do Chefe de Estado, admitido que não tivesse estabelecido a qualidade de governos, seria intervir em sentido inverso, isto é, para garantir o exercício de Governado que o Tribunal reconheceria como legítimo. E dizia, em várias oportunidades: "Nunca pedi, não peço, nunca pedirei coisa alguma, nem diretamente, nem por interposta pessoa, pelo menos enquanto for juiz. De governos não preciso, nunca precisei, jamais precisarei."

Sua rebeldia não era só para fora, mas também dentro da Corte. Mesmo quando atuava com a maioria do Tribunal, ao julgar o mérito do processo de conteúdo político, ou em questões jurídicas de menor relevância deixava de imputar contumácia a seus colegas: "... antes da Reforma da Constituição de 1931 — dizia ele —, que, a meu ver, autorizava, ou, pelo menos, não proibia a intervenção do Poder Judiciário para conhecer de abusos do Poder Executivo, durante o sítio, o Supremo Tribunal não admitia essa intervenção. Admitia-a, porém, agora, depois da Reforma da Constituição, que expressamente a proíbe. Antes da Reforma, eu conhecia dos abusos e o Tribunal não conhecia. Depois da Reforma, eu não conheço dos abusos e o

Tribunal conhece". Para interpretar o alcance do novo texto, lembrya uma passagem da justificativa da Reforma, que censurava os tribunais de desvirtuarem "os recursos judiciais ... a fim de aplicar, exclusivamente por sua vontade despótica, o que lhes aprez". Já naquele tempo, como tidamente vem acontecendo a Corte Suprema dos Estados Unidos, os tribunais dispõem a proteger eficazmente as liberdades e garantias dos cidadãos eram a usadão do despotismo.

Hermenegildo de Barros, um ano antes de sua aposentadoria compulsória foi alvo de significativa homenagem do Instituto dos Advogados, comemorativa do seu jubileu judicial. Suas qualidades morais e intelectuais foram exaltadas, entre outros, por Afonso Celso, Carvalho Mourão, Gabriel Passos e pelo Presidente do Instituto. Foi para ele uma honradora consagração, mas Hermenegildo não podia nem saber viver fora da polémica, pois continuou a polemizar em suas memórias inclusive com o Tribunal, com seus antigos colegas e com os que entraram depois dele.

Com tudo isso, sua alma ardia do fervor pela instituição, a qual se devalorava inteiramente no período mais febril de sua existência. Basta ver o seu sofrimento, diante da instituição do Tribunal em 1931 e do seu aposentamento em 1937. Em suas deturpadas reflexões assim se refere a esta última fase: "Digam embora que tive algum interesse em obter o título da verdade, que o Supremo Tribunal Federal de hoje é o mesmo "arbitrio supremo" de outros tempos ... a verdade é que o Supremo Tribunal Federal de hoje não é arbitrio supremo de coisa nenhuma... Antaneamente, ninguém podia obter para anular uma decisão desse Tribunal, a não ser ele próprio. Hoje, uma decisão do Supremo Tribunal Federal pode ser anulada pelo Poder Legislativo, em virtude de provocação do Poder Executivo... Digam, que a

boa doutrina é a que se acha consagrada nessa Constituição, porque garante a independência e harmonia dos poderes entre si. Será uma opinião respeitável e merecedora do acatamento. Mas não atendam o boai-sensu alheio, dizendo o contrário do que todos estão tendo na própria Constituição."

Senhor Presidente, já vai longa esta evocação de Hermenegildo de Barros, que, visto mais de perto, com o olhar na distância cronológica, é uma personalidade fascicante. Os excessos do seu temperamento se diluam nas ondas sucessivas do seu idealismo, da sua austeridade, da sua fiam, em combater pelo predomínio do direito sobre o arbitrio. Sua antiguidade se agiganta, quando lhe estudamos a vida e a obra, porque a mão isenta da história, sobrepondo-se aos episódios menores, já o coloca na primeira linha dos nossos grandes juizes.

A seguir usa da palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Oscar Correia Pina: "Sr. Presidente, Srs. Ministros, o Ministério Público Federal associa-se a esta homenagem que o Supremo Tribunal Federal presta neste momento, à memória de um dos seus mais cultos juizes, o saudoso Ministro Hermenegildo de Barros, na data em que transcurre o centenário do seu nascimento."

Hermenegildo de Barros nasceu em Minas Gerais; formou-se pela tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, tendo, logo depois, ingressado no Ministério Público de seu Estado natal exercendo o cargo de Promotor. No qual, desde logo, iniciou intensa atividade jurídica. Ingressou, posteriormente na magistratura tendo sido nomeado Juiz de Direito e mais tarde promovido a Delegado do antigo Tribunal de Relação, onde foi escolhido a Presidente da República para distinguished com a nomeação para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Hermenegildo de Barros exerceu o cargo de Ministro durante mais de

quinze anos tendo se destacado, sempre, por notável espírito de combatividade, por vulgar dedicação ao serviço da Justiça no cumprimento dos seus árduos e nobres deveres funcionais que exercera como verdadeiro sacerdote.

Juiz dos mais dignos, íntegros. Hermenegildo de Barros se impôs pela independência, pelo desabaio com que se insurgiu contra atos do Poder Público, que lhe pareciam inconstitucionais e atentatórios às liberdades individuais.

Em todo os cargos que exerceu, Promotor Público, Juiz de Direito, Desembargador, Ministro da Suprema Corte e, nessa qualidade, Presidente do antigo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral extinto em 1937, Hermenegildo de Barros soube dignificar a função pública, deixando traços expressivos da sua cultura jurídica e de seu elevado sentimento de justiça.

Associa-se, pois o Ministério Público Federal à merecida homenagem prestada à memória do eminente brasileiro".

Finalizando, assim, se expressou o Doutor José Eduardo Bulcão de Moraes, em nome dos advogados:

"Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Senhores Ministros, após a brilhante oração que preferiu nesta Casa o Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Nunes, nada mais se pode acrescentar sobre a vida, a obra, a atividade do ilustre e insigne Ministro Hermenegildo de Barros que soube, como seus demais companheiros do Tribunal da Relação de Minas que tiveram assento nesta Casa — Ministros Edmundo Iltis e Artur Ribeiro — honrar e elevar muito alto o nome do Supremo Tribunal Federal."

Na sua gloriosa trajetória nesta Casa, o Ministro Hermenegildo de Barros, como acentua com muita propriedade o eminente Ministro Victor Nunes, produziu uma obra jurídica de grande vulto, na qual deixou traçada a sua personalidade marcada de audaz defensor das liberdades constitucionais, que, na época em que

do trabalho desta Casa, foram não prejudicadas com a Revolução de 30. Os Advogados que militam nesta Casa se assoriam nesta oportunidade, as justas homenagens ao Ministro Hermenegildo de Barros".

JULGAMENTOS

Processo Administrativo

Nº 527-66 — Interessado: O Exmo. Senhor Ministro Carlos Medeiros Silva — Não conhecido o agravo à unanimidade.

Mandado de Segurança

Nº 15.145 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Luiz Gallotti — Requerentes: José Camêlo da Costa Júnior e outros — (Advogado: Sérgio Gonzaga Dutra) — Recorrido: Exmo. Senhor Presidente da República. — Concedida em parte nos termos do voto do relator e não conhecido do pedido dos litisconsortes à unanimidade.

Nº 15.471 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Pedro Chaves — Embargante: Prefeitura Municipal de Campinas, (Advogado: Alfredo Buzaid) — Rejeitado os embargos à unanimidade. (Embargos de Declaração).

Conflito de Jurisdição

Nº 2.829 — Rio Grande do Sul — Relator, o Exmo. Senhor Ministro A. M. Vilas Boas — Suscitante: Auditor da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Rio Grande do Sul — Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Maria. — Conhecido e dado como competente a Justiça comum à unanimidade. — Impedido, o Exmo. Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro.

Nº 3.132 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro A. M. Vilas Boas — Suscitantes: Segunda Auditoria da 2ª Região Militar — São Paulo — Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Preto — São Paulo. — Não conhecida da suscitação remetidos os autos para arquivamento nos termos do voto do relator à unanimidade. — Impedido, o Exmo. Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro.

Agravo de Instrumento — Agravo ao Art. 198 do R.I.

Nº 36.913 — Rio de Janeiro — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins e Silva — Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões das Empregados em Transportes e Cargas (IAPEIC) — (Advogado: Paulo César Gontijo) — Agravado: Antônio Alves Godinho — (Advogado: Jorge Uchôa de Mendonça) — Mandado de despacho agravado à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Agravo de Instrumento — Embargos

Nº 34.998 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Prado Kelly — Embargante: VEMAG S. A. — Veículos e Máquinas Agrícolas — (Advogado: Paulo César Gontijo) — Embargado: SORFAL — Sociedade de Representações — (Advogado: Romão Caputo) — Não conhecido a unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Recursos Extraordinários

Nº 25.587 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Victor Nunes — Embargante: União Federal — Embargados: Nair Gonçalves Caidas Barreto e outros — (Advogado: Tadeu Nogueira de Lima Rocha) — Não conhecidos os embargos à unanimidade. Impedido, o Exmo. Senhor Ministro Sílvio de Costa.

Nº 25.710 — Rio de Janeiro — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Prado Kelly — Embargante: Ana de Carvalho Theófilo — (Advogado: Boaventura

Fernandes Netto) — Embargado: União Federal. — Não conhecidos os embargos à unanimidade. — Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Nº 27.721 — Minas Gerais — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Victor Nunes — Embargante: Alexandria Custódio da Veiga — (Advogado: Aryton Ximenes Reis) — Embargados: Francisco José da Conceição e outros — (Advogado: Gleidstone Komel) — Não conhecidos os embargos. Impedido o Ministro Vilas Boas, a unanimidade.

Nº 33.573 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Prado Kelly — Embargante: União Federal — Embargado: Benedito Martins de Andrade — (Advogado: Servat Jabór Hachichi) — Não conhecido o embargos à unanimidade, nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Senhores Ministros Victor Nunes e Vilas Boas.

Nº 35.070 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Pedro Chaves — Embargante: Abdo José Hage — (Advogado: Pedro Maia Filho) — Embargado: S. Nogueira & Irmãos — (Advogado: Aquelino Saraiva) — Não conhecido a unanimidade.

Nº 54.622 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins — Embargante: Maria dos Santos — (Advogado: George Alvaro Osorio de Almeida) — Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Advogado: Wanor Pereira de Oliveira) — Recebido os embargos à unanimidade nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Senhores Ministros Vilas Boas, Victor Nunes e Impedido o Exmo. Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira.

Nº 54.958 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Halmemann Guimarães — Embargante: União Federal — Embargado: M.W.M. Motores Diesel S. A. — (Advogado: Luiz Eduardo de Cabras Brice) — Não conhecido a unanimidade, nos termos do voto do relator.

Nº 54.923 — Guanabara — Relator, Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins — Embargante: Hernandez Dental S.A. — (Advogado: Luiz Edgênio Araújo Muller) — Embargado: União Federal. — Não conhecido os embargos à unanimidade, resguardando o ponto de vista do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Nº 54.984 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Halmemann Guimarães — Embargante: União Federal — Embargado: Fiacel S. A. — Companhia Industrial Brasileira — (Advogado: Henrique Aguiar Diniz de Andrade) — Não conhecido a unanimidade nos termos do voto do relator.

Nº 55.944 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Halmemann Guimarães — Embargante: União Federal — Embargada: Indústria Gemmer do Brasil S. A. — (Advogado: C. E. de Camargo Aranha) — Não conhecido a unanimidade.

Agravo de Instrumento

Nº 37.907 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Evandro Lins e Silva — Embargante: Manoel Lopes — (Advogado: Paulo da Fonseca Costa Couto) — Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Advogado: Pedro de Oliveira) — Não conhecido dos embargos contra o voto do relator e Ministro Pedro Chaves. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Senhores Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Recursos Extraordinários — Agravo ao Art. 47 do R. I.

Nº 55.856 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Baleeiro — Agravantes: Eliseo Redvi-

luz de Almeida e outro — (Advogado: José Francisco Boselli) — Negado provimento à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Senhores Ministros Victor Nunes e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários (Embargos) Nº 14.628 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Baleeiro — Embargante: Companhia Força e Luz Norte de São Paulo — (Advogado: Dácio Miranda) — Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo — (Advogado: Teófilo de Barros Pinto) — Conhecido e recebido os embargos nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nº 41.625 — Minas Gerais — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Baleeiro — Embargante: Argentina Moura Gonçalves — (Advogado: Parid Simão) — Embargado: Carlos Nunes e sua mulher — (Advogado: Jacintho Alvares da Silva Campos) — Conhecido e recebido em parte, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nº 43.167 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Baleeiro — Embargante: Cláudio Lopes — (Advogado: Almorino Machado) — Embargada: Rio Light S. A. Cia. de Gás Luz e Fôrea 4º Rio de Janeiro — (Advogado: Hélio Proença Doyle) — Conhecido e recebidos os embargos à unanimidade. Ausentes ocasionalmente os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes e Vilas Boas.

Nº 47.797 — São Paulo — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Baleeiro — Embargante: União Federal — Embargado: Carlos Afonso Franco — (Advogado: Dóval Moura de Araújo) — Não conhecidos os embargos à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Senhores Ministros Vilas Boas e Victor Nunes.

Nº 48.072 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Alomar Baleeiro — Embargante: Laert Rangel Brito — (Advogado: José Pinar, do Bulcão de Moraes) — Embargado: João Augusto de Mattos Pimenta — (Advogado: Dalmo Esteves de Almeida) — Não conhecidos os embargos à unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes e Vilas Boas.

Recursos Extraordinários (Art. 302-A do R. I.)

Nº 38.592 — Guanabara — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adalino Nogueira — Embargante: Loide Brasileira (Patrimônio Nacional) — (Advogado Acívlio Pessoa da Silveira Filho) — Embargado: "Novo Mundo" — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — (Advogado: Cesar Augusto Leite) — Prejudicado a unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes e Vilas Boas.

Nº 27.761 — Minas Gerais — Relator, o Exmo. Senhor Ministro Adalino Nogueira — Embargantes: Marcello Pedro da Silva e sua mulher — (Advogado: Luiz Eugênio Salazar) — Embargados: Julio Pedro da Silva, sua mulher e outros — (Advogado: Mirabeau Pimentel) — Prejudicado e unanimidade. Ausentes, ocasionalmente, os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes e Vilas Boas.

Supremo Tribunal Federal, em 1 de setembro de 1966. — Doutor Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

ATA DA VIGESIMA-QUARTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1966

Presidência do Exmo. Senhor Ministro Cândido Motta Filho — Procurador-Geral da República, o Exmo. Senhor Doutor Oscar Correia Pina — Secretário do Sr. Doutor Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor Geral.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

As treze horas, abriu-se a Sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Halmemann Guimarães, Luiz Gallotti, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes, Leão, Pedro Chaves, Hermes Lima, Evandro Lins e Silva Adalino Nogueira, Prado Kelly, Alomar Baleeiro.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Oswaldo Trigueiro e Lafayette de Andrade.

Licenciado, o Exmo. Senhor Ministro A. M. Ribeiro da Costa, Presidente.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Supremo Tribunal Federal, em 1 de setembro de 1966. — Doutor Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor Geral.

Segunda Turma

Retificação

(*) ATA DA VIGESIMA-PRIMEIRA SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1966

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Halmemann Guimarães. Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Oscar Correia Pina. — Secretário, o Sr. José Amaral.

Recursos de Mandado de Segurança

Nº 15.359 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Raul Sulpicy de Lacerda S. A. — (Advogado: Djair Pedro Palmeira) — Recorrido: Estado do Paraná — (Advogado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa) — A Turma, unânime, deu provimento ao recurso, para conceder a segurança pedida.

Nº 15.708 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Alomar Baleeiro — (Questão de ordem) — Recorrente: Alfredo José da Cunha Ribeiro — (Advogado: Nestor E. A. Casacanti) — Recorrida: União Federal. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido do Conselho Regional de Medicina, deferido ao Ministro Relator a competência para decidir a questão de ordem.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1966. Guy Milton Lang, Secretário da Turma.

(*) Republicado por incorreção do "Diário da Justiça", de 21 de agosto de 1966, página 2.830.

(*) ATA DA VIGESIMA-SEGUNDA SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1966

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Halmemann Guimarães. — Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Oscar Correia Pina. — Secretário de Turma, o Sr. Guy Milton Lang.

Petição de Habeas Corpus

Nº 13.334 — Distrito Federal. — Relator o Exmo. Sr. Ministro Adalino Nogueira — Impetrante: José Carlos de Lima Nogueira — Pacientes: Alendo Vasconcelos Alves, Sílvio José Carneiro Alves, Roberto Emanuel Carneiro Alves, Sérgio Corrêa Paes, Joaquim Caetano Gomes, Cleandro Machado da Silva, Marcelo Carlos Martins de Medeiros, José Arnaldo Martins de Barros, Orlando Elelvino e liberatório, em favor de Ademar Firmino de Barros e Adair Firmino de Barros. O Tribunal, por sua Segunda Turma, no termos do voto do Exmo. Sr. Relator, concede a ordem de habeas-corpus. — Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Ministro Halmemann Guimarães, presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas. — Falou o Dr. José Carlos de Lima Nogueira, pelos Pacientes.

Supremo Tribunal Federal, em 1º de setembro de 1966. — Guy Milton Lang, Secretário de Turma.

(*) Republicado por incorreção de "Diário da Justiça", de 31 de agosto de 1966, página 2.923.